



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATORIO Nº 17/2013 PREGÃO Nº 09/2013

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, o Pregoeiro acompanhado da sua Equipe de Apoio, nas dependências da Câmara Municipal de Timbó, situada na Rua Germano Brandes Sênior, 711, sala 11, Centro, Timbó (SC), designado pela Portaria nº 09/2013, de 18/02/2013, para, na forma da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei nº. 8.666/93, proceder a sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do Pregão Presencial nº 09/2013, objeto do Processo Licitatório nº 17/2013, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Timbó, situado na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC), conforme Anexo I, nos termos da minuta de contrato constante do Anexo III, do Edital de Pregão Presencial nº 09/2013. Aberta a sessão pública acudiram ao pregão as empresas ADS SERVIÇOS LTDA ME, e JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP; as licitantes apresentaram os envelopes contendo a proposta de preço e documentação (envelopes nº 01 e 02), que foram rubricados pelo Pregoeiro e equipe de apoio e credenciados os representantes das licitantes. Foi constatado que a empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP não apresentou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, apresentando somente Declaração de Microempresa, dessa forma, abrindo mão do benefício de tratamento diferenciado, conforme item 8.2.6 do Edital. O representante da empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP, devidamente credenciado, procedeu a declaração verbal de que cumpre os requisitos de habilitação exigida no item 7.1.6 do Edital, conforme estabelece o item 8.2.5 do Edital; o Representante da empresa ADS SERVIÇOS LTDA ME se insurgiu na etapa do credenciamento, alegando que a empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP está com o direito de participar de licitações suspenso (art. 7º da Lei do Pregão), conforme



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

restrição apresentada no portal da transparência (www.portaldatransparencia.org.br) confirmada a informação pelo pregoeiro. Analisada a questão pela equipe de apoio, constatou a improcedência das alegações da empresa ADS SERVIÇOS LTDA ME, uma vez que no Acórdão nº 2242-32/13-P do Tribunal de Contas da União publicado em 21 de agosto de 2013, houve o entendimento de que a sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à abertura dos envelopes contendo a proposta de preço da empresa ADS SERVIÇOS LTDA ME, sendo apresentado o valor mensal para dois serventes de R\$4.959,19 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos); e da empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, sendo apresentado o valor mensal para dois serventes de R\$4.890,44 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). O Pregoeiro abriu a etapa de lances verbais e negociação com as empresas participantes, conforme os critérios estabelecidos no Edital, quando não houve lances diferentes daqueles apresentados nas propostas escritas. Encerrada a fase de lances, tendo em vista que a empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA abriu mão do benefício de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por não ter juntado a Certidão Simplificada da Junta Comercial, conforme determina o item 8.2.6 do Edital, o Pregoeiro com fundamento no art. 44 e inciso I do art. 45 da Lei Complementar supra referida, ofertou ao representante da Empresa ADS SERVIÇOS LTDA ME a possibilidade de usar o benefício citado, oferecendo proposta menor que a vencedora da etapa de lances, o que foi acolhido pelo representante da empresa ADS SERVIÇOS LTDA ME que apresentou menor proposta no valor de R\$4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais). O Pregoeiro procedeu à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação da empresa ADS SERVIÇOS LTDA ME, que apresentou a melhor Proposta, tendo sido solicitada vista dos documentos por parte da empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP. Constatando que as exigências de habilitação jurídica e fiscal foram atendidas, e nada sendo alegado pela empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP, com relação à



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

habilitação e documentos acima referidos, o Pregoeiro declarou vencedora a empresa ADS SERVIÇOS LTDA ME, com o valor de R\$4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais). Não havendo manifestação dos presentes, em especial com relação ao interesse em recorrer da decisão, o Pregoeiro adjudicou o objeto à empresa ADS SERVIÇOS LTDA ME. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública do pregão com a lavratura desta ata, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes presentes. A ata será extratada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC. Também estará disponível no site www.camaratimbo.sc.gov.br e mural da Câmara Municipal de Timbó.

PREGOEIRO:

Equipe de Apoio:

Representante da empresa ADS SERVIÇOS LTDA ME:

Representante da empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP: